

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

Art. 1º As Metas 3 e 5 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passam a vigorar acrescidas, respectivamente, das seguintes Estratégias:

"[3.X] Fomentar o intercâmbio e a cooperação técnico-pedagógica entre escolas públicas e privadas de alto desempenho, com o objetivo de disseminar práticas pedagógicas e de gestão de sucesso, visando à aceleração da melhoria dos resultados de aprendizagem na rede pública." (AC)

...

"[5.Z] Fomentar o intercâmbio e a cooperação técnico-pedagógica entre escolas públicas e privadas de alto desempenho, com o objetivo de disseminar práticas pedagógicas e de gestão de sucesso, visando à aceleração da melhoria dos resultados de aprendizagem na rede pública." (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a criação de um mecanismo de colaboração entre os sistemas público e privado de ensino, visando romper o isolamento que historicamente caracteriza a relação entre as duas redes. Atualmente, o vasto capital intelectual e as inovações pedagógicas e de gestão desenvolvidas com sucesso em escolas de alto desempenho, majoritariamente privadas, raramente são compartilhadas com a rede pública, onde poderiam beneficiar milhões de alunos.

Ao instituir o intercâmbio e a cooperação como uma estratégia oficial do Plano, a proposta cria uma ponte para a transferência de conhecimento e de práticas eficazes. A medida busca, de forma pragmática, acelerar a melhoria da qualidade na escola pública, aproveitando a expertise já existente no país. Trata-se de uma política de baixo custo e altíssimo potencial de impacto para reduzir a principal desigualdade do sistema educacional brasileiro e elevar o patamar de aprendizagem de todos os estudantes.

Dep. Eli Borges

PL/TO



* C D 2 5 0 3 8 6 7 5 0 3 0 0 *